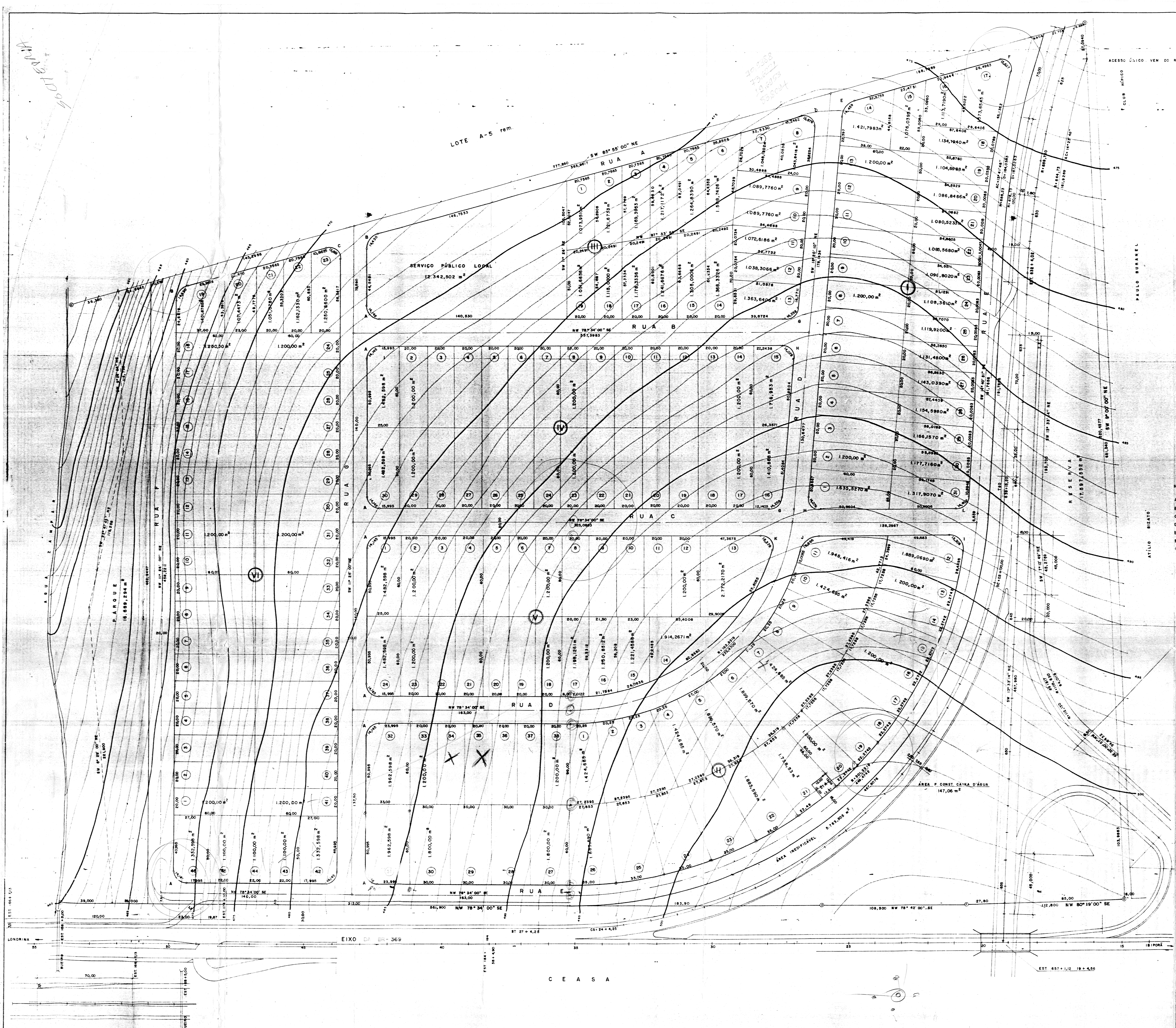




CONCORDÂNCIAS

QUADRA	ÁREA CENTRAL	RUA	TANGENTE	DESENVOL.	ÁREA
A	90° 00' 00"	9,005	9,005	14,145	17,402
B	74° 29' 00"	11,100	8,438	14,430	13,577
C	108° 31' 00"	7,521	9,894	13,851	22,327
D	110° 25' 10"	7,200	10,363	13,876	24,861
E	88° 34' 50"	11,908	8,272	14,455	12,412
F	120° 01' 27"	7,460	11,100	18,827	39,378
G	83° 08' 50"	9,590	8,812	14,238	18,184
H	94° 54' 10"	8,500	9,280	14,070	18,874
I	88° 45' 24"	8,480	11,100	18,308	25,416
J	75° 09' 08"	14,405	11,100	18,396	24,830
K	100° 48' 08"	8,230	11,100	18,379	24,767
L	88° 48' 08"	8,812	8,230	14,402	16,999

RUAS

A	6.466,836
B	6.347,232
C	6.513,966
D	13.898,962
E	16.774,098
F	9.584,422
G	70.689,750

QUADRAS

I	37.128,549
II	59.272,841
III	22.361,928
IV	37.293,017
V	31.722,116
VI	55.102,587
VII	241.880,938

PLANTA ESCALA 1:1.000 FOLHA ÚNICA

LOTEAMENTO E ARRUAMENTO

LOTE A-5A SUBDIVISÃO DO LOTE 1 - FAZ. SÃO MANOEL

MUNICÍPIO DE LONDINA

PROPRIETÁRIO: PORTO BELLO IMÓVEIS S/C LTDA

ÁREAS

RUAS	70.689,750
QUADRAS	241.880,938
ESCAPES	448,939
RESERVA	17.597,352
DEP.	48.969,320
PARQUE	16.689,294
S.P.L.	12.342,602
ÁREA INEDIFICÁVEL	8.783,805
TOTAL	411.400,000 m²

PORTO BELLO IMÓVEIS S/C LTDA

PROPRIETÁRIO

RESPOSTA TÉCNICA

R. G. ENG. E CONST. CIVIL LTDA.

Theophilus Parizense Coutinho Gomes

DIRETOR

Em conformidade com o projeto de 11/12/2022

em 17/01/2023

Localizar projetos

(pm)

Aprovamos a Substituição do Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº A-5A Subdivisão do Lote I da Fazenda São Manoel, conforme processo nº 30.490/96, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Solução adequada para escoamento de águas pluviais visando evitar empoçamento e erosão;
- d. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- e. Rede de água potável;
- f. Pavimentação primária das ruas;
- g. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 71.136,689 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 16.689,294 m²;
- c. Área destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de 12.342,502 m²;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZI-1 (Zona Industrial Um) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

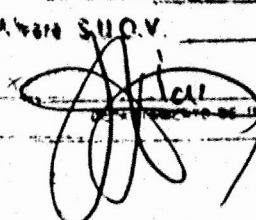
c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA DE OBRAS, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SUREHMA ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

Os emolumentos importam em R\$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
- DE LONDRINA -	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO	
Aprovado em	03 de 01 de 19 97
N.º de ordem	002
Assinatura	

Em substituição ao aprovado em 11/12/92
de n.º SUOV-C- 2354